



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS ITAPETINGA

Km 02 Rod. Itapetinga/Itororó, s/n, Clerolândia, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000
<http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/itapetinga>

EDITAL Nº 13, de 17 DE AGOSTO DE 2022

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, nomeada pela Portaria nº 1.656 de 14/06/2018, publicada no DOU de 15/06/2018, Seção 2, página 21, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades dos *campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(as) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de translado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.3 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

1.2.4 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante pai ou mãe com filho de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.5 Auxílio Alimentação: Auxílio exclusivo aos alunos matriculado nos cursos de graduação, que tem como

objetivo a concessão de repasse financeiro fixo e mensal para auxiliar suas demandas alimentícias.

1.2.6 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

Parágrafo Único. Os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1.

1.3 Os auxílios supracitados não poderão ser cumulativos entre si.

1.4 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do *campus*, respeitando os limites máximos estabelecidos pelo edital nº 135, de 21 de julho de 2022- Reitoria.

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

- I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação;
- II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para efetivar a inscrição o estudante deverá preencher o formulário disponível na Plataforma Opina IF Baiano, no link <http://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/428387?lang=pt-BR> e anexar, preferencialmente em PDF, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>. O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.
- b) Imagem do RG e CPF do(a) estudante;
- c) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);
- d) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional.
- e) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), se houver.
- f) Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de auxílio Moradia (o/a estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado);
- g) Imagem de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.

4.1.2 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.2 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.3 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

5.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o(a) estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

5.2 Os(as) estudantes inscritos(as) serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Os(as) estudantes convocados que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou aqueles que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

5.2.1 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.4 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

5.5 O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo III) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).

5.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano Campus Itapetinga :<https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/itapetinga/>.

6. DOS RECURSOS

6.1 O(a) estudante poderá, através do e-mail clae@itapetinga.ifbaiano.edu.br, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma.

6.1.1 O e-mail deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE 2022.2", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

6.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2.

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

- I. Ter matrícula regular;
- II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

7.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 O planejamento de duas ou mais seleções do PAISE deve ser estruturado com base na previsão de ingresso de novas turmas ao longo do ano letivo corrente.

8.3 Somente poderão concorrer às novas vagas os(as) estudantes ingressantes no segundo semestre do ano letivo de 2022.

8.4 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, com anuência dos respectivos Diretores-Gerais de *campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

8.5 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*.

9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.3.1. Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

9.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.3.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

9.3.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil CLAE, no prazo

máximo de cinco dias úteis, clae@itapetinga.ifbaiano.edu.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

11.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: clae@itapetinga.ifbaiano.edu.br.

11.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	17/08/2022
Prazo para interposição de recurso contra o Edital	17 e 18/08/2022
Divulgação do Edital	17 a 19/08/2022
Período de inscrição	22 a 28/08/2022
Período de análise e Julgamento*	29/08 a 16/09/2022

Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	20/09/2022
Período de solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	20 e 21/09/2022
Divulgação dos resultados dos recursos	23/09/2022
Divulgação da lista dos selecionados	23/09/2022
Prazo para apresentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado(a), necessária para o pagamento/ recebimento do(s) auxílio(s), caso não tenha apresentado no ato da inscrição	20 a 26/09/2022.

* Período de Entrevistas - De 05 a 16/09/2022

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	N de meses	Quantidade de vagas	Total(R\$)
Alimentação Graduação	R\$ 150,00	4	6	R\$ 3.600,00
Creche presencial	R\$ 300,00	4	2	R\$ 2.400,00
Moradia	R\$ 350,00	6	4	R\$ 8.400,00
Permanência	R\$ 80,00	4	10	R\$ 3.200,00
Transporte I*	R\$ 80,00	4	15	R\$ 4.800,00
Transporte II**	R\$ 150,00	4	1	R\$ 600,00
Transporte III***	R\$ 250,00	4	1	R\$ 1.000,00
Total (R\$)				R\$ 24.000,00

*Discentes residentes em Itapetinga.

**Discentes residentes em cidades que ficam até 35 km do Campus.

***Discentes residentes em cidades que ficam a mais de 35 km do Campus.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____ (nacionalidade), domiciliado(a) em _____ (endereço), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____ _____ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso _____ _____ (nome do curso) ingressante no ano de _____, com Matrícula nº. _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus _____ tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Alana Rocha Lemos, DIRETOR - SUBSTITUTO - ITA-DG**, em 17/08/2022 08:33:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código 354167

Verificador: c30d02fbf5

Código de

Autenticação: